



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



PL 1314 /2016
PROJETO DE LEI Nº 16
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
Em, 25/10/16

Secretaria Legislativa

Altera a Lei n.º 4.964, de 19 de novembro de 2012, que “Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Distrito Federal, a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro.

II – O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na Semana de Valorização da Pessoa Idosa, serão desenvolvidas palestras, congressos, shows, gincanas, caminhadas, workshops, seminários, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mas também, integrantes da terceira idade de outros locais, tornando o evento uma referência para os idosos no Brasil.

III – O Art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1314 / 2016
Folha Nº 01 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/10/2016 10:47

Del. 11.944



Art. 3º A Semana de Valorização da Pessoa Idosa, tem como objetivos:

I - valorizar a pessoa idosa buscando fazer prevalecer e divulgar os direitos previstos no Estatuto do Idoso;

II - (...)

III - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

IV - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

V - contribuir para reduzir e prevenir a violência contra a pessoa idosa;

VI – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VII – promover espaço para debates e ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, previdência social, justiça, cultura, esporte habitação e urbanismo.

Art. 2º Acrescenta-se os artigos 3º-A e 3º-B com as seguintes redações:

Art. 3º-A Durante a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, o Poder Executivo poderá promover, junto aos participantes, um amplo trabalho preventivo e educativo relacionado a Programas de Saúde desenvolvidos para a Terceira Idade, com a efetiva participação da Secretaria de Saúde, que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas.º

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1314/2016

Folha Nº 02 E.T



Art. 3º-B Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da Semana de Valorização da Pessoa Idosa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº J314/2016
Folha Nº 03 E.J.

A presente Proposição tem por escopo propor alteração na Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, que "Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal".

O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos. Em 2014, os idosos no país eram aproximadamente 26,3 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representava 13% da população naquele ano. A expectativa é que esse percentual aumente e que, em 2060, chegue a 34%, segundo previsão do instituto.

A Semana de Valorização da Pessoa Idosa deverá ser comemorada anualmente, na primeira semana de outubro, período coincidente com a data 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso.

Este dia foi instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa.

Durante os sete dias, serão discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



e assistência social. Poderão ser realizadas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas. A intenção é de que a programação atraia turistas e integrantes da terceira idade do mundo todo, tornando o evento uma referência para os idosos.

A presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos em todas as ações realizadas.

O Poder Público Federal tem a obrigação de promover mecanismos visando contribuir para essas melhorias, e a Semana de Valorização da Pessoa Idosa se enquadra nesse caso.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 1314/2016

Folha Nº 04 E.J.



LEI Nº 4.964, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Distrito Federal, a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente de 5 a 10 de dezembro.

Art. 2º Na Semana de Valorização da Pessoa Idosa, serão realizados seminários, congressos, peças teatrais e palestras em escolas, clubes e associações ou em outras entidades que se disponham a cooperar com a temática, no intuito de envolver toda a sociedade em prol da valorização da pessoa idosa.

Art. 3º A Semana de valorização da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – valorizar a pessoa idosa buscando fazer prevalecer os direitos previstos no Estatuto do Idoso;

II – conscientizar a população sobre a importância de se respeitar a prioridade do atendimento nos serviços essenciais à pessoa idosa;

III – divulgar informações referentes aos direitos da pessoa idosa;

IV – contribuir para reduzir e prevenir a violência contra a pessoa idosa;

V – promover espaço de debates e ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, previdência social, justiça, habitação, urbanismo, cultura, esporte e lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2012
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

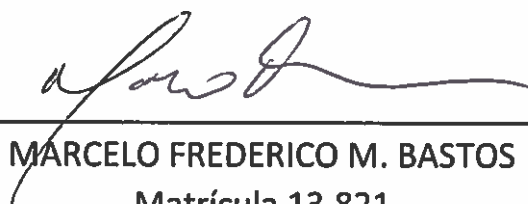
Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/11/2012.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.314/16, que “Altera a Lei nº 4.964, de 19 de novembro de 2012, que “Institui a semana de valorização da pessoa idosa no calendário oficial do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 1.479/97, que “Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 27/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LEI Nº 1.479, DE 17 DE JUNHO DE 1997
(Autoria do Projeto: Deputada Lucia Carvalho)

Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/6/1997.